Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS ELEIÇÕES E DOS SEUS OBJETIVOS

Art.1º – O processo eleitoral para eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centrosda UFS tem como objetivo fortalecer a autonomia da instituição universitária e far-se-á através de um amplo processo participativo da comunidade universitária focado na discussão em torno de programas de trabalho, sufragando-se majoritariamente os legítimos representantes da comunidade de cada Centro.

Art.2º – A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos Centros da UFS será direta, sendo a votação por chapa.

Art.3º – A eleição será integrada pela participação dos três segmentos da comunidade universitária, ficando-se assegurada a participação paritária das categorias docente, discente e de técnico-administrativos lotados no respectivo Centro.

Art.4º – Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos Centros da UFS os candidatos integrantes de uma mesma chapa que obtiver a maior votação da comunidade universitária, de acordo com a fórmula constante no Artigo 38 deste Regulamento.

Art.5º – A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor dos Centros da UFS ocorrerá em 01 (um) dia, em data prevista no Calendário Eleitoral aprovado conjuntamente com este Regulamento, garantindo-se urnas instaladas em todos os Centros da Universidade.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.6º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes deste Regulamento.

Art.7º – A Comissão Eleitoral será constituída por 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) docentes, 03 (três) discentes e 03 (três) servidores técnico-administrativos da UFS, indicados pelas respectivas entidades representativas (ADUFS, SINTUFS e DCE).

§1º – A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após sua criação e notificação de seus membros, no máximo até 03 (três) dias úteis após a aprovação deste Regulamento.

§2º – Na primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre seus pares o seu Presidente.

§3º – A Comissão Eleitoral deve obter os recursos materiais e humanos necessários para o pleno exercício de suas funções, sendo suas despesas financiadas pelas entidades representativas (ADUFS, SINTUFS e DCE).

§4º – A Administração da UFS deve fornecer, em tempo hábil, por solicitação da Comissão Eleitoral, as listas de votantes, e outras informações pertinentes ao processo eleitoral.

§5º – No caso de ausência de indicação de um ou mais membro(s) titular(es) ou suplente(s) por parte da entidade, a Comissão Eleitoral será composta pelos membros indicados.

Art.8º – Os membros da Comissão Eleitoral, constituída nos termos do Artigo 7º deste Regulamento, serão designados mediante Portaria conjunta das entidades representativas, na qual serão indicados a data, o local e o horário da primeira reunião.

Art.9º– Compete à Comissão Eleitoral estabelecer seu regimento, observado o presente Regulamento, com vistas a operacionalizar o Calendário Eleitoral.

Art.10 – Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eleitoral, como candidato, ou na campanha de candidato, resguardado seu direito de eleitor(a).

Art.11 – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após o prazo para recurso previsto no Artigo 41.

Art.12 – Sendo a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos Centros da UFS um processo democrático da comunidade, a Instituição deve manter-se aberta à cooperação com a Comissão Eleitoral nas diversas etapas que compõem o processo.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art.13 – São elegíveis para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a)dos Centros da UFS professores(as) da carreira do Magistério Superior da UFS de acordo com a legislação em vigor.

Art.14 – A inscrição dos candidatos(as) dar-se-á sob forma de chapa, com 01 (um ou uma) candidato(a) a Diretor(a) e seu respectivo candidato(a) a Vice-Diretor(a).

§1º – A inscrição será feita através de requerimento assinado pelos integrantes da chapa, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, conjuntamente com o programa de trabalho e previsão de gastos de campanha.

§2º – Não poderão se candidatar aos cargos de Diretor(a) ou Vice Diretor(a)dos Centros da UFS, professores(as) que tiverem comprovada má conduta ético-profissional, nos termos do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Federais (Decreto nº 1.171/1994).

§3º – No ato de inscrição, os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de cada chapa devem assinar termo declaratório se comprometendo a não aceitar a indicação, pelo Reitor, para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), caso não integrem a chapa mais votada pela comunidade do respectivo Centro.

§4º – É vedada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

Art.15 – As inscrições dos(as) candidatos(as) ocorrerão na data prevista no Calendário Eleitoral aprovado conjuntamente com este Regulamento.

Art.16 – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará a análise da documentação apresentada pelos candidatos(as) e providenciará a divulgação das chapas inscritas aceitas.

CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA

Art. 17 – A campanha eleitoral dos candidatos consistirá na divulgação de suas propostas de trabalho, seja por meio da distribuição de cópias impressas da mesma ou por meio eletrônico, seja mediante sua exposição em debates organizados pela Comissão Eleitoral.

§1º – Será permitida a utilização e distribuição de faixas, panfletos, bótons, cartazes e camisas nas atividades de propaganda eleitoral.

§2º – Fica terminantemente proibida a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados no parágrafo 1º, bem como quaisquer formas de pichações ou quaisquer outros meios que danifiquem o patrimônio público.

§3º – Fica proibida a realização de shows musicais, comícios, atos e manifestações públicas de caráter político-partidário em apoio às candidaturas dentro das dependências da Universidade Federal de Sergipe.

Art.18 – É vedada a fixação e a distribuição de propaganda eleitoral no recinto da mesa receptora.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art.19 – São eleitores:

I – Todos(as) os(as) professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos ativos em educação da UFS, incluindo-se aqueles(as) afastados(as) por férias ou licença, lotados(as) nos respectivos Centros, que tenham sido contratado(as) até a data de aprovação deste Regulamento;

II – Todos(as) os(as) professores(as) visitantes, substitutos(as), temporários(as) e voluntários(as) que tenham sido contratados(as) até a data de aprovação deste Regulamento, e,

III – Todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*abarcados pelos respectivos Centros.

Art.20 – Cada eleitor(a) votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

§1º – Se o(a) eleitor(a) for aluno(a) e servidor(a) técnico-administrativo votará como técnico-administrativo.

§2º – Se o(a) eleitor(a) for professor(a), servidor(a) técnico-administrativo e/ou aluno(a) votará como professor(a).

Art.21 – A Comissão Eleitoral criará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, sendo estas constituídas de um(a) Presidente, um(a) Mesário(a) e um(a) Secretário(a), nomeados(as) pela Comissão Eleitoral, sendo um(a) representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária.

§1º – A Comissão Eleitoral fará a distribuição dos votantes na mesa receptora de modo a facilitar o processo de votação e de apuração dos resultados.

§2º – Candidatos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

Art.22 – A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I – Uma urna e cédulas oficiais;

II – Relação de eleitores(as) votantes na urna da mesa receptora;

III – Um modelo de ata de votação, e,

IV – Uma cabine de votação e material necessário para lacrar a urna.

Art.23 – O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante através de documento oficial, com foto, apresentado ao(à) mesário(a).

Art.24 – A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, em data prevista no Calendário Eleitoral, Boletim indicando a distribuição quantitativa de votantes por mesas receptoras, e seus respectivos locais e horários de funcionamento.

Parágrafo único – As mesas receptoras localizadas numa determinada unidade da UFS deverão funcionar ininterruptamente das 8 às 22 horas.

Art.25 – Compete ao(à) Presidente da mesa receptora:

I – Presidir a mesa de votação;

II – Dirimir, enquanto possível, as dúvidas que ocorram e manter a ordem no recinto da mesa receptora;

III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes, registrando-as em ata de votação, e,

IV – Rubricar as cédulas de votação conjuntamente com mais um membro da mesa receptora.

Art.26 – Compete ao(à) Secretário(a) lavrar a ata de votação.

Art. 27 – Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art.28 – Só poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um(a) fiscal de cada chapa, o(a) eleitor(a) durante o tempo necessário à votação e membros da Comissão Eleitoral.

Art.29 – A cédula oficial deverá conter tantos quadrículos quantos sejam as chapas inscritas, com a devida caracterização, indicada pelos(as) candidatos(as) no ato de sua inscrição.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.30 – No horário de encerramento, o(a) Presidente distribuirá senhas aos eleitores(as) em espera para votar, se houver, e dirá em voz alta a estes(as) eleitores(as) presentes que eles(elas) serão os últimos a votar.

Art.31 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo(a) Presidente, este(a) tomará as seguintes providências:

I – Vedará a urna segundo as instruções da Comissão Eleitoral;

II – Inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelos(as) eleitores(as) que não compareceram à votação;

III – Mandará lavrar, pelo(a) Secretário(a), a ata de votação, e,

IV – Assinará a ata de votação com os demais membros da mesa receptora e entregará a urna e a documentação à Comissão Eleitoral.

Art. 32 – A guarda das urnas, em local seguro e inviolável, no final do horário de votação, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com supervisão das entidades representativas (ADUFS, SINTUFS e DCE) que devem zelar pela realização de um processo insuspeito.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 33 – A apuração da eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e iniciada às 9 horas do dia seguinte ao da eleição, em local de fácil acesso à comunidade universitária, e assegurada a fiscalização das atividades pelos interessados.

§1º – A Comissão Eleitoral determinará o número suficiente de mesas de apuração, devendo estas seremcompostas por um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e 03 (três) escrutinadores(as), buscando-se resguardar, se possível, a paridade das categorias.

§2º – A apuração dos votos dar-se-á separadamente por categoria.

Art.34 – Serão anuladas as urnas que apresentarem sinais de violação.

Art.35 – Serão anuladas as urnas nas quais o número de votos depositados divergir para além de 3% do total de votantes que assinaram a lista de votação.

Art.36 – Não serão consideradas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem rubricadas pelos membros da mesa receptora.

Art.37 – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

I – Estiverem assinaladas fora do quadrículo próprio de modo a tornar duvidosa a vontade do(a) eleitor(a);

II – Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente;

III – Contiverem expressões, sinais ou quaisquer outros caracteres que possam identificar o voto, e,

IV – Estiverem rasuradas.

Art.38 – Para garantir a paridade da manifestação dos votantes que participarem da eleição, os votos de cada chapa serão computados pelo voto ponderado percentual, de acordo com a fórmula:

$$VP = \left[\frac{\begin{matrix}\text{Número de Votos}\\ \text{de docentes}\\ \text{para a chapa}\end{matrix}}{\begin{matrix}\text{Total de docentes}\\ \text{votantes}\end{matrix}} x \frac{1}{3} + \frac{\begin{matrix}\text{Número de Votos}\\ \text{de Técnico - administrativos}\\ \text{para a chapa}\end{matrix}}{\begin{matrix}\text{Total de Técnico - administrativos}\\ \text{votantes}\end{matrix}} x \frac{1}{3} + \frac{\begin{matrix}\text{Número de Votos}\\ \text{de discentes}\\ \text{para a chapa}\end{matrix}}{\begin{matrix}\text{Total de discentes}\\ \text{votantes}\end{matrix}} x \frac{1}{3} \right] x100$$

Art.39 – Concluídas as apurações, a Comissão Eleitoral registrará e publicará os resultados finais da eleição, ordenados na razão decrescente do voto ponderado percentual obtido pela chapa, computado pela fórmula do Artigo 38.

Art.40 – A Comissão Eleitoral enviará às entidades (ADUFS, SINTUFS e DCE) os resultados da eleição e encaminhará à ADUFS toda a documentação relativa ao processo eleitoral, para o devido arquivamento, e sendo encaminhadas cópias ao SINTUFS e DCE.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art.41 – Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante a Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – Caberá recurso quanto à decisão da Comissão Eleitoral à Assembleia Geral Universitária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior voto ponderado percentual, computado em conformidade com a fórmula do Artigo 38 deste Regulamento.

Parágrafo único – Em caso de empate, será classificada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, considerando a soma dos três segmentos de eleitores(as).

Art.43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 44 – Este Regulamento deverá ser aprovado em Assembleia Geral Universitária, especialmente convocada pelas entidades representativas (ADUFS, SINTUFS e DCE) para esta finalidade.

Regulamento aprovado na Assembleia Geral Universitária, em 14 de março de 2017.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	EVENTO
14/03	Assembleia Geral Universitária para aprovação do Regulamento Eleitoral.
20 a 22/03	Inscrição de chapas na sede da ADUFS.
23/03	Análise das chapas inscritas e divulgação das chapas homologadas.
27 e 28/3	Prazo para interposição de recursos referentes à homologação de chapas.
29/03	Apresentação dos resultados dos recursos de inscrição e divulgação do quadro de chapas inscritas.
03 a 07/04	Disponibilização pela Comissão Eleitoral das listas de votantes, e de seus e-mails, para os candidatos.
03 a 07/04	Defesa pública de programas e debates entre as chapas (CCBS, CCET, CECH, CCSA e CCAA).
10/04	Divulgação pela Comissão Eleitoral de Boletim indicando a distribuição de votantes por mesas receptoras, e seus respectivos locais e horários de funcionamento.
11/02	Realização da eleição.
12/04	Apuração dos resultados da eleição.
12/04	Divulgação dos resultados.
17/04	Interposição de recursos referentes aos resultados.
18/04	Realização, se necessário, de Assembleia Geral Universitária para decisão sobre recursos.
19/04	Divulgação oficial dos resultados definitivos e encaminhamento destes aos Centros.